

CONTRATO DE RATEIO Nº 07/2026

Pelo presente, de um lado, o **ESTADO DO CEARÁ**, por intermédio da **Secretaria da Saúde do Estado do Ceará**, doravante denominada **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida na Av. Almirante Barroso, nº 600, Praia de Iracema, Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ sob o nº 07.954.571/0001-04, representada pelo **Sr. Ícaro Tavares Borges**, portador do RG nº 2007029149663 SSP/CE, inscrito no CPF sob o nº 009.752.413-11, residente e domiciliado em Fortaleza/CE, Secretário Executivo Administrativo-Financeiro, e o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CASCABEL - CPSMCAS**, pessoa jurídica de direito público, de natureza autárquica, inscrito no CNPJ do MF sob o nº 12.850.235/0001-51, com sede na Rua Doca Nogueira, s/n, Centro, CEP: 62.870-000, Pacajus/CE, neste ato representado por seu Presidente ao final assinado, Sr. **Manoel Gomes Farias Neto**, inscrito no CPF sob o nº 154.042.263-15, portador do RG nº 200722438-34 SSPDS/CE, doravante denominado **CONTRATADO**, de acordo com os termos do Proc. nº **24001.013209/2026-39**, cadastrado na pré-reserva nº **1432457000**, o que se segue

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 O presente CONTRATO DE RATEIO, se regerá pelo disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.107/05, de 6 de abril de 2005, e art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017/07, de 17 de janeiro de 2007; na Lei Estadual/CE nº. 14.622, de 26 de fevereiro de 2010, ratificadora do Protocolo de Intenções do Consórcio Público; no Estatuto do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CASCABEL - CPSMCAS**, bem como nos demais normativos pertinentes à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 Constitui-se como Objeto do presente **CONTRATO DE RATEIO** a definição das regras e critérios de participação financeira do **CONTRATANTE** junto ao **CONTRATADO**, nos repasses devidos para o custeio das despesas de todas as atividades consorciadas, consoante a transferência do Contratante ao Contratado da gestão da **Policlínica de Pacajus - Tipo I**, Unidade integrante da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, nos termos do Protocolo de Intenções ratificado pela Lei Estadual/CE nº. 14.622/2010 e do respectivo **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CASCABEL - CPSMCAS**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas decorrentes de execução deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:



CONTRATO DE RATEIO Nº 07/2026

28545 – 24200894.10.302.171.20574.03.337170.1.500.9100000.0.3.01 (Tesouro Estadual)

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1 O presente contrato, que estabelece os valores representativos da cota parte do Estado no rateio das despesas do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CASCABEL - CPSMCAS** para o exercício de **2026**, com a finalidade de custear o **Equipamento Policlínica de Pacajus - Tipo I**, importa na quantia global de **R\$ 2.957.224,56** (dois milhões, novecentos e cinquenta e sete mil, duzentos e vinte e quatro reais e cinquenta e seis centavos), oriundo da Fonte Tesouro.

4.2 Do valor global, **R\$ 2.617.574,16** (dois milhões, seiscentos e dezessete mil, quinhentos e setenta e quatro reais e dezesseis centavos) serão destinados a título de **pessoal e manutenção do equipamento**, sendo a quantia de **R\$ 1.570.544,49** (um milhão, quinhentos e setenta mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e quarenta e nove centavos) destinada a pessoal e **R\$ 1.047.029,67** (um milhão, quarenta e sete mil, vinte e nove reais e sessenta e sete centavos) destinada à manutenção.

4.3 O valor referido será repassado em **10 (dez) parcelas mensais**, sendo a primeira parcela no valor de **R\$ 654.393,54** (seiscentos e cinquenta e quatro mil, trezentos e noventa e três reais e cinquenta e quatro centavos) e as demais no valor de **R\$ 218.131,18** (duzentos e dezoito mil, cento e trinta e um reais e dezoito centavos), pagas em parcelas iguais e sucessivas.

4.4 Do valor global, parte advém de dívida junto à **Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN**, na qual, por meio de **Assembleia Geral Ordinária realizada em 02 de junho de 2025**, deliberou-se que o **Estado do Ceará assumirá a responsabilidade por 40% (quarenta por cento)**, fixando-se, a título de repasse para a Policlínica de Pacajus - Tipo I, o montante de **R\$ 1.698.252,09** (um milhão, seiscentos e noventa e oito mil, duzentos e cinquenta e dois reais e nove centavos), parcelado em **60 (sessenta) meses**, o que corresponde, para o presente exercício, à quantia de **R\$ 339.650,40** (trezentos e trinta e nove mil, seiscentos e cinquenta reais e quarenta centavos).

4.5 O valor referido no item anterior será repassado em **10 (dez) parcelas mensais**, sendo a primeira parcela no valor de **R\$ 84.912,60** (oitenta e quatro mil, novecentos e doze reais e sessenta centavos) e as demais no valor de **R\$ 28.304,20** (vinte e oito mil, trezentos e quatro reais e vinte centavos), pagas em parcelas iguais e sucessivas.



CONTRATO DE RATEIO Nº 07/2026

4.6 Em razão da origem do débito, o CPSMCAS ajuizou a Ação Civil Pública de Ressarcimento ao Erário por Ato de Improbidade Administrativa de nº 3000825-54.2025.8.06.0136, em desfavor dos gestores responsáveis à época da constituição da dívida do Consórcio, a qual tramita perante a Comarca de Cascavel/CE.

4.7 As primeiras parcelas poderão ser acrescidas do valor de parcelas vencidas até a data do efetivo repasse financeiro para o consórcio.

4.8 As despesas decorrentes da execução deste Contrato de Rateio, conforme definido na presente cláusula, serão repassadas a partir da data da assinatura do respectivo Termo, com término em 31 de dezembro de 2026.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES, ADITIVOS E DISTRATOS

5.1 As alterações que se fizerem necessárias serão realizadas por meio de termo de aditivo ao presente contrato.

5.2 Do caráter irrevogável e Distrato

Os repasses na forma disposta na Cláusula Quarta são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante Distrato/Rescisão deste Contrato, obrigatoriamente, com anuência em Assembleia de todos os partícipes, ficando assegurado a manutenção do equilíbrio financeiro do Contrato de Programa.

5.3 Das Alterações de Valores ou Cronograma

Quaisquer alterações de valores ou do cronograma de desembolso/repasses, na forma disposta na Cláusula Quarta não serão permitidas nem promovidas, salvo disposição mediante “Termo Aditivo” e/ou outro documento que o substitua, obrigatoriamente, com anuência em Assembleia de todos os partícipes, ficando assegurado a manutenção do equilíbrio financeiro do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 Repassar recursos financeiros ao CONTRATADO conforme os valores estabelecidos no presente CONTRATO DE RATEIO;



CONTRATO DE RATEIO Nº 07/2026

6.2 Exigir, o pleno cumprimento das obrigações previstas no CONTRATO DE PROGRAMA, quando na condição de adimplente;

6.3 Cumprir o cronograma de desembolso do repasse dos recursos financeiros deste Contrato de Rateio, conforme previsto na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1 Aplicar os recursos oriundos do presente CONTRATO DE RATEIO na consecução dos objetivos definidos no CONTRATO DE PROGRAMA, observadas as normas da contabilidade pública;

7.2 Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;

7.3 Informar as despesas realizadas em face dos recursos repassados pela CONTRATANTE com base no presente CONTRATO DE RATEIO;

7.4 Os recursos repassados ao CONTRATADO poderão ser aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação sejam apropriados, integralmente, pelo objeto do Contrato de Programa.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 Para os efeitos deste **CONTRATO DE RATEIO**, a vigência **inicia na data de sua assinatura, com término em 31 de dezembro de 2026**, em estrita observância à legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior as dotações que o suportam.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo CONTRATANTE, por intermédio da Sra. Thalena de Oliveira Teixeira Soares, matrícula nº 300072-3-9, especialmente designada para exercer a função de Gestora do Contrato, doravante denominada **GESTORA**, bem como pelo Sr. Raimundo Queiroz Filho, matrícula nº 300978.1.5, CPF: 163.928.253-04, designado como Fiscal do Contrato, doravante denominado **FISCAL**, em conformidade com o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE



CONTRATO DE RATEIO Nº 07/2026

10.1 O presente instrumento será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Estado, dentro do prazo previsto na legislação em vigor e disponibilizado no site do Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 Para dirimir eventuais dúvidas, controvérsias, excessos e/ou omissões deste Contrato de Rateio, os partícipes elegem o foro da Comarca de Fortaleza/CE, renunciando a quaisquer outros.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente CONTRATO DE RATEIO em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

Fortaleza, de de 2026.

CONTRATANTE:

Ícaro Tavares Borges
Secretário-Executivo Administrativo-Financeiro

Nome: _____

RG: _____ Assinatura: _____

Nome: _____

RG: _____ Assinatura: _____

CONTRATADO:

Manoel Gomes Farias Neto
Presidente do CPSMCAS